TERMO DE CONTRATO Nº XX/20XX-SEC.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS/PROPOSTAS CULTURAIS, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E XXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos xx (por extenso) dias do mês xx de 20xx (por extenso), na sede da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, CNPJ sob o nº 01.801.623/0001-26, nesta cidade, na rua Sete de Setembro, nº 1546, Vila Ninita, Anexo Centro Cultural Palácio Rio Negro, Centro, CEP 69.020-125, representada neste ato por seu Titular, senhor MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO, nacionalidade brasileira, casado, formado em Arquitetura e Urbanismo, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 320.775.212-87, conforme os poderes que lhe são conferidos pelo Decreto de 02.01.2023, doravante denominado CONTRATANTE e a pessoa física (nome social), pessoa jurídica xxxxxx (razão social), portador do CPF/CNPJ, com residência e domicilio/sede à rua xxxxx, nºxxx, condomínio/conjunto/bairro, CEP xxx, cidade/UF, daqui por diante denominada CONTRATADO (A), resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em consequência ao Edital de Credenciamento de nº xx/2023-SEC, rege-se por toda legislação aplicável à espécie, Lei nº 14.133/2021 e ainda as cláusulas e condições discriminadas neste Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviço de avaliação de projetos/propostas culturais, sob demanda, visando atender as necessidades da SEC/FEC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONTRATANTE:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
2. Enviar Ordem de Serviço numerada com as informações detalhadas;
3. Efetuar o pagamento pelos serviços previstos no presente instrumentos;
4. Fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, relatando irregularidade quando for o caso.

II – DO CONTRATADO:

1. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus, encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto;
2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo físico ou material causado à CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do contrato;
3. Avaliar os projetos/propostas de acordo com sua distribuição, nos termos do edital específico;
4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, bem como o acesso aos projetos;
5. Manter sigilo quanto à sua participação na Comissão de Avaliação dos projetos, sendo vedado o contato junto aos proponentes dos editais;
6. Manter as condições contratuais;
7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
8. O CONTRATADO não poderá ter participado ou vir a participar da elaboração e/ou da execução dos projetos por ele avaliados, em nenhuma fase, atividade ou função.
9. A não observação do item acima levará a automática revogação do contrato, cabendo ao contratado a devolução de todo o valor recebido, com as atualizações e demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência se dará em xxx (xxx) dias/meses, a contar da data da assinatura. Sua data termo será xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor estimado para realização dos serviços previstos na Cláusula Primeira é vinculado ao disposto no item 18 do Edital de Credenciamento nº xx/2023-SEC, em consonância a Ordem de Serviço emitida, sendo deduzidos os encargos do contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço vinculado ao objeto deste contrato, será executado de acordo com a necessidade da Contratante e a demanda expedida ao contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

I – A existência e atuação da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações próximas ou remotas.

II – O Contratado aceita integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

III – Fica designado o servidor xxxxxx, conforme Portaria xxxxx-SEC, para acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do objeto deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal, através de crédito em conta corrente da instituição financeira de titularidade do credenciado contratado, cujo banco, agência e número da conta tenham sido informados no momento da contratação.

I – Banco: xxxxxxx, Agência: xxxxxxx, Operação: xxxxxx, Conta Corrente: xxxxxxxxxx

II – A instrução processual para pagamento se dará:

1. Requerimento.
2. Nota Fiscal.
3. Certidões negativas vigentes e validadas.
4. Relatório de Prestação de Serviços
5. Recibo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO

O Contratado apresentou os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A falta de cumprimento da prestação de serviços, total ou parcial, ensejará a sua rescisão unilateral e demais consequências previstas no termo, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos enumerados a seguir:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

III – O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar, monitorar e fiscalizar a sua execução.

IV – A decretação de falência, insolvência, no caso de Pessoa Jurídica – MEI.

V – A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato, no caso de Pessoa Jurídica – MEI.

VI – A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo em processo administrativo, desde que haja conveniência para SEC.

VII – Poderá ser judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer infração administrativa, o Contratado, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito de forma cumulativa ou não, às seguintes:

I – Advertência.

II – Multa até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

III – Impedimento de licitar e contratar.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente instrumento poderá sofrer prorrogação, bem como alteração, durante sua vigência mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

* 1. O valor tomado por base no que resta estabelecido no Edital de Credenciamento nº xx/2023-SEC, poderá gerar direito a reajustamento de preço ou correção monetária, quando houver atraso de pagamento, a depender do caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação: à Unidade Orçamentária: 20101; Fonte de Recurso: XXXXX; Programa de Trabalho: XXXXXX; Natureza da Despesa: XXXXX; Nota de Empenho **2XXXXX,** de XX.XX.2023, no valor de **R$ XXXXX (XXXXXX)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

A Contratante obriga-se a prover as suas expensas, devendo providenciar publicação do presente, em forma de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

Manaus, xx de xx de xxxx.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SEC

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADO